



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 81, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o conteúdo do art. 29, A da Lei Complementar nº 126/09;

Considerando o tratamento jurídico diferenciado ao micro e pequenas empresas;

Considerando a necessidade de apoio ao pequeno empresário:

RESOLVE:

Art. 1º - As pequenas e micro empresas situadas no Município de Valença que estejam regulamente cadastradas no SIMPLES NACIONAL e que se interessem pelo benefício contido no art. 29, A da Lei Complementar nº. 126/09 deverão apresentar os documentos elencados nos artigos 2º e 3º, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data do vencimento da cota única do IPTU prevista para 31, de março de 2010.

Art. 2º - Para os empresários cujo imóvel sede de suas atividades seja de sua titularidade, deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do RGI ou Promessa de Compra e Venda do imóvel;
- Cópia do Cadastro junto ao SIMPLES NACIONAL, este emitido junto ao site da Receita Federal;
- Alvará do ano anterior;
- Requerimento devidamente preenchido e assinado por pessoa legitimada;
- Cópia autenticada do Contrato Social;
- Havendo Procurador, que este esteja devidamente munido do instrumento particular de Procuração, cópia do CPF, da Identidade ou que figure, como tal, no corpo do contrato social;
- No caso de preposto, que apresente cópia autenticada da carta de preposto da empresa.

Art. 3º - Para os empresários cujo imóvel sede de suas atividades seja locado, deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do Contrato de locação do imóvel onde se encontra estabelecida a empresa;
- Cópia do Cadastro junto ao SIMPLES NACIONAL, este emitido junto ao site da Receita Federal;
- Alvará do ano anterior;
- Requerimento devidamente preenchido e assinado por pessoa legitimada;
- Cópia autenticada do Contrato Social;
- Havendo Procurador, que este esteja devidamente munido do instrumento particular de Procuração, cópia do CPF, da Identidade ou que figure, como tal, no corpo do contrato social;
- No caso de preposto, que apresente cópia autenticada da carta de preposto da empresa.

Art. 4º - A documentação exigida nos artigos 3º e 4º não isenta a micro e pequena empresa da apresentação de outros documentos que venham a ser exigidos pela autoridade administrativa.

Art. 5º - A redução prevista no art. 29, A da Lei Complementar nº 126/09 será de 30%,(trinta por cento), o que se somará aos 20% (vinte por cento) já concedidos através da cota única, perfazendo assim o teto previsto na norma municipal de 50%(cinquenta por cento).

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua edição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, 25 de março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal